LEI Nº825/2018 **TRAIRI, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE TRAIRI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, Sr. **MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO,** no uso de suas atribuições legais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Trairi;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Trairi, a **SEMANA DO BEBÊ,** que passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais, no mês de Maio.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo do Município, por meio da Secretária de Saúde, a promover, anualmente, na segunda semana do mês de maio, a Semana do Bebê, com início previsto para o domingo dedicado ao Dia das Mães.

Art. 3º. A semana do Bebê terá por objetivo:

I. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças, de 0 a 6 ano;
II. diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
III. informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
IV. conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Trairi, no âmbito Inter secretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A *SEMANA DO BEBÊ* compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras, oficinas, atividades recreativas, serviços sociais e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos a gestantes e crianças, de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicólogo.

Paragrafo Único - Para realização das atividades prevista no caput desse artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuam ou tenha comprometimento com a questão da infância.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
Recebido em: 06/03/18
Ass.: Raiane F. Pinto

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 5º. Caberá às Secretárias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, coordenar a realização dos eventos da ***SEMANA DO BEBÊ***, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as secretarias municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a realização da semana de que trata a lei.

Art. 7º. Para efetiva criação e implantação da ***SEMANA DO BEBÊ*** as secretarias municipais de Saúde, Educação e Assistência Social constituirão uma comissão composta de 10 (dez) membros, podendo contar ainda com a participação de representantes das demais secretarias municipais, sociedade civil, Conselho Tutelar, CMDC e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementares, se necessárias.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cientifique-se Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, em 28 de fevereiro de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389